



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

12 FEV 2021

Tatiana Oliveira da Silva

Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021

“INSTITUI O PROJETO ADOTE UMA RUA OU PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**Projeto Adote Uma Rua ou Praça**” para apadrinhamento de logradouros, com o objetivo de incentivar parcerias entre o poder público, pessoas físicas, iniciativa privada e sociedade civil organizada para urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, ruas, parques, jardins, canteiros, dentre outras. Sendo permitida, em contrapartida a veiculação de publicidade.

Parágrafo único- O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras, manutenção, limpeza, melhorias e conservação.

Art. 2º As intervenções pretendidas pela adoção ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões e/ou projeto urbanísticos/paisagístico inerentes à utilização.

Art.3º Para participar do programa, as pessoas interessadas devem contatar com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nas áreas públicas, enquanto durar o período do apadrinhamento, a saber.

Parágrafo único - O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em 08 de

fevereiro de 2021

Márcio Manetti Porto
PREFEITO MUNICIPAL

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO

Em _____
Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO
22/02/21
Sérgio Moaci Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei **ADOTE UMA RUA OU PRAÇA** tem como finalidade ajudar a Prefeitura Municipal de Piratini a implementar o Programa Municipal de Apadrinhamento de Áreas Públicas, por meio de parcerias entre o poder público, pessoas físicas, jurídicas e sociedades civis organizadas, para a urbanização, manutenção e conservação dos logradouros da Cidade visando reduzir os custos do município com a manutenção dos logradouros públicos, que são importantes para assegurar o bem-estar e melhoraria da qualidade de vida das pessoas, além de nossos atrativos histórico cultural, atrair o turista com a beleza e encanto paisagístico que os olhos veem, bem como, oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se no embelezamento da cidade, cumprindo assim a sua função social enquanto empresa/organização, unindo esforços para revitalizar ou conservar. Esses logradouros podem exercer importante papel na identidade da cidade, no entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público em conserva-los.

Por fim, é importante salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições firmadas, embora a iniciativa privada adote uma rua, praça, etc, o tempo será determinado, a saber entre si, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos. Como contrapartida, a pessoa jurídica poderá fazer publicidade, de forma ordeira no logradouro adotado.

Face à enorme relevância do tema, esta forma, a presente proposição beneficiam as pessoas. E, por isso solicitamos o apoio dos Nobres desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população e do município.

Autoras do Projetos


MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADORA DO MDB


CLEUSA MARIA ANTUNES MANETTI
VEREADORA DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 04/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 04/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila e Cleusa Maria Antunes Manetti - PMDB
Ementa: "INSTITUI O PROJETO ADOTE UMA RUA OU PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 04/2021, de 12 de fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila e Cleusa Maria Antunes Manetti, que objetiva instituir o "Projeto Adote Uma Rua ou Praça" para apadrinhamento de logradouros, objetivando incentivar parcerias entre o poder público, pessoas físicas, iniciativa privada e sociedade civil organizada para urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, ruas, parques, jardins, canteiros, dentre outras. Sendo permitida, em contrapartida a veiculação de publicidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 19 de fevereiro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 533



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 04/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°04/2021, que – "INSTITUI O PROJETO ADOTE UMA RUA OU PRAÇA NO MUNICIPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 24 de fevereiro de 2021.

